



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 58 DE 18 DE AGOSTO DE 2014

### NORMATIZA ADMISSÃO E PROCESSAMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA MG**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acerca de licença - para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** o definido no Decreto nº 3.048/99, alterado pelos Decretos nº 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

**CONSIDERANDO** que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

**CONSIDERANDO** que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

**CONSIDERANDO** ser indispensável ao médico identificar o paciente ao qual assiste;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CFM nº 982/79, 1.484/97 e 1.548/99 e resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina dos estados de Goiás, Amazonas, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Bahia e Distrito Federal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe a Prefeitura Municipal pagar ao servidor sua remuneração.

**§ 1º** Quando o servidor apresentar sucessivos atestados médicos de afastamento inferiores a quinze dias, decorrentes da mesma doença, em período de sessenta dias consecutivos, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal promoverá o somatório dos dias para considerar os primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias o servidor será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º Se apresentado novo atestado médico decorrente da mesma doença, dentro de sessenta dias contados do atestado anterior, a Prefeitura Municipal fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, com o pagamento dos dias trabalhados, se for o caso.

Art. 2º O atestado médico para abono de faltas ao trabalho deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de dois dias, contados da data de sua expedição.

§ 1º Decorrido o prazo de dois dias estabelecido no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal fica desobrigada de receber o atestado médico, salvo hipótese de caso fortuito e/ou força maior, devidamente justificado pelo servidor.

§ 2º Serão lançados como falta os dias não trabalhados sem a apresentação do atestado médico respectivo, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º É expressamente proibido aos Secretários Municipais abonar dias não trabalhados em decorrência da não apresentação ou apresentação extemporânea pelo servidor do atestado médico.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de agosto de 2014.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO EM 18/08/2014**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EM 18 08 2014

ASSINATURA